



PREFEITURA DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 007 / 2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos marcos legais do art. 40, inciso I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante, submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que *“Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em decorrência da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo Corona vírus (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei complementar apresentado tem por escopo adaptar as exigências tributárias à nova realidade econômica que assola o País, desde a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, a doença causada pelo novo Corona vírus (SARS-CoV-2).

Oportuno mencionar que o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual, bem como está em vigor o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.965, de 04 de março de 2021. Saliente-se ainda o último Decreto Municipal nº 5.215, de 05 de março de 2021, os quais regulam as atividades econômicas no âmbito do Estado e deste Município, é extremamente necessária a adoção de medidas fiscais capazes de evitar que a crise sanitária agrave a já existente crise financeira.

Para tanto, objetivando manter a atividade econômica do Município, estimulando a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, busca-se com isso evitar eventuais demissões ao suspender os prazos impostos aos setores de produção e prestação de serviços na jurisdição do Município de São Gonçalo do Amarante, relativos aos alvarás de funcionamento e ao pagamento da taxa respectiva, bem como de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos a estes contribuintes.

17/03/2021

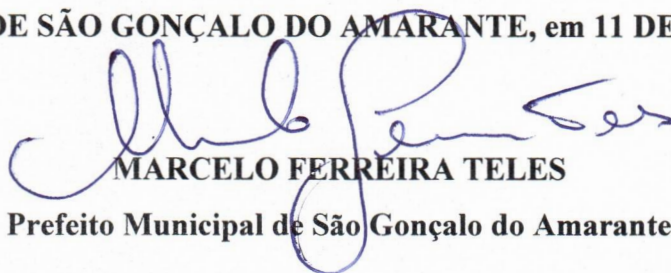
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Tais benefícios se justificam considerando que os fatos geradores de funcionamento regular e domínio útil das atividades sujeitas ao pagamento da taxa de licença restam-se prejudicados, em decorrência de medidas restritivas, as quais permanecem impedindo o pleno funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município, ocasionadas pela pandemia causada pelo novo Corona vírus (SARS-CoV-2).

Outrossim, considerando a necessidade de efetivação imediata dos referidos benefícios, a fim de diminuir os prejuízos suportados pelo setor beneficiado, solicitamos a esta Augusta Casa a apreciação da matéria em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Na certeza de estar cumprindo com nossas obrigações legais, seguindo as recomendações das normas federais, aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 11 DE MARÇO DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 /2021, DE DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das datas de vencimento dos alvarás de localização e funcionamento dos estabelecimentos que especifica, em decorrência da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Amarante/CE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam prorrogados pelo prazo de 01 (um) ano os prazos de vigência das licenças de funcionamento e o pagamento de taxas relativas às permissões e às autorizações para o funcionamento de comércio das atividades descritas no artigo 174 da Lei Complementar Municipal nº 006/2013, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Amarante”.

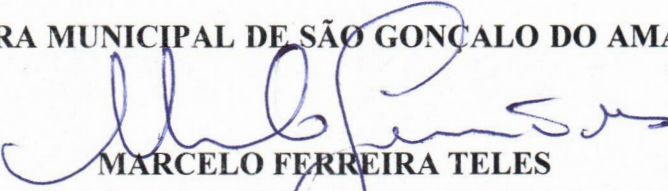
§1º. Durante o período de prorrogação previsto no *caput*, ficam suspensas as penalidades constantes do artigo 181 e 182 da Lei Complementar nº 006/2013.

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários.

Art. 2º. Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos na presente Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria por meio de Decreto.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 11 DE MARÇO DE 2021.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante